

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 21.350

CNPJ 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

“Certificamos que o presente documento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 08 de novembro de 2021.”

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	DIRETRIZES DE INDICAÇÃO	2
4.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
5.	DIRETORIA.....	4
6.	COMITÊS.....	5
7.	PROCESSO DE INDICAÇÃO	6
8.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	7
9.	VIGÊNCIA.....	7

1. OBJETIVO

A presente Política de Indicação dos Administradores (“Política de Indicação”) tem como objetivo o estabelecimento de princípios, processos e responsabilidades a serem observados quando da indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Direcional Engenharia S.A. (“Companhia”), a fim de assegurar a indicação de profissionais com as competências necessárias para o desempenho das funções a eles atribuídas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica às indicações pelos acionistas ou pela Administração, conforme o caso, de membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia.

3. DIRETRIZES DE INDICAÇÃO

3.1 Os órgãos decisórios, quais sejam, a Assembleia Geral de Acionistas e a reunião do Conselho de Administração, quando aplicável, são responsáveis por indicar e eleger conselheiros, diretores e membros dos comitês.

3.2 As indicações e eleições devem observar além das definições advindas do Estatuto Social da Companhia, o aplicável ao regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A., da Lei nº 6.404/76, da Instrução Normativa nº 367 da Comissão de Valores Imobiliários (CVM), bem como demais regulações aplicáveis, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa.

3.3 As indicações além de observar o aplicável pela legislação e regulamentação supracitada (item 3.2), devem ser estruturadas de forma transparente, com base no mérito e em múltiplas de competências e experiências requeridas para o melhor desempenho da Companhia.

3.4 Para tanto, considera-se em qualquer caso a análise curricular, comprovação da experiência técnica, profissional e gerencial dos indicados, bem como a reputação ilibada dos membros em processo de indicação.

3.5 Como diretriz geral, o processo de indicação deve visar que os Administradores tenham perfil diversificado, levando-se em conta conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Conselho de Administração deve ser composto levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será levada ainda em consideração a capacidade dos profissionais de contribuir com as estratégias de longo prazo da Companhia.

4.2. A Companhia buscará membros do Conselho de Administração que apresentem as seguintes características e competências:

- i. Ter sua conduta em consonância com os valores, propósitos e cultura da Companhia, nos termos de seu Código de Conduta;
- ii. Ter reputação ilibada;
- iii. Ter formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social, ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- iv. Ter experiência profissional em temas diversificados, que contribuam qualitativamente para o processo de tomada de decisão das questões referentes à direção da Companhia;

- v. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação fornecida para as reuniões do Conselho de Administração; e
- vi. O Presidente do Conselho de Administração não poderá cumular a função de Diretor Presidente nem principal executivo da Companhia.

4.3 Cada membro do Conselho de Administração deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- ii. Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e
- iii. Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral de Acionistas, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com a sociedade.

4.4 O processo de indicação para membros do Conselho de Administração, deverá observar também os seguintes critérios: (i) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e código de conduta da Companhia; (ii) visão estratégica; (iii) disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio; (iv) capacidade de comunicação; (v) capacidade de trabalhar em equipe; (vi) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; (vii) capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros; (viii) conhecimento sobre a legislação societária e a regulação; (ix) conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.

4.5 O processo de indicação dos membros do Conselho de Administração da Companhia poderá ser feito internamente ou ser contratado profissionais independentes para realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos, sendo todos eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, nos termos da legislação e os requisitos impostos pelas normas vigentes, em especial das instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.6 O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da assembleia geral que terá como tema da ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração.

4.6.1 Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), o acionista que submeter a indicação de membro do conselho de administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367; ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; (ii) cópia de declaração de cumprimento dos requisitos exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração para o cargo de Membro do Conselho de Administração, ou declarar que obteve do indicado a informação acerca do cumprimento; e (iii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

4.7 A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4.8 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição conforme Estatuto Social da Companhia. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

4.9 Ao fim de cada mandato, a composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

5. DIRETORIA

5.1 A composição da Diretoria deverá observar os requisitos e as condições da legislação e regulamentação em vigor e Estatuto Social da Companhia, levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada também a capacidade destes executivos de implementar com eficiência as estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

5.2 A Companhia buscará membros para compor a Diretoria que apresentem as seguintes características e competências:

- i. Ter sua conduta em consonância com os valores, propósitos e cultura da Companhia, nos termos de seu Código de Conduta;
- ii. Ter reputação ilibada;
- iii. Ter formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros da Diretoria, conforme descritas no Estatuto Social, ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- iv. Ter experiência profissional em temas diversificados, que contribuam qualitativamente para o processo de tomada de decisão das questões referentes à direção da Companhia;
- v. Ter habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- vi. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida; e
- vii. Estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

5.3 Cada membro da Diretoria deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- viii. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- ix. Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e
- x. Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa do Conselho de Administração, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com a sociedade.

5.4 A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Engenharia Técnica e um Diretor Comercial, sendo os demais sem designação específica.

5.5 O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e terminará na data de realização da segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

5.6 O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 5.1 a 5.5 desta Política de Indicação será verificado pelo Conselho de Administração da Companhia que tem também como função eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, observadas as disposições aplicáveis no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

5.7 Ao fim de cada mandato, a composição da Diretoria deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

6. COMITÊS

6.1 O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos ou consultivos, ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas (“Comitês”).

6.2 Os comitês deverão ser compostos levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade dos membros de contribuir, como consultores e experts, nos assuntos relacionados à administração da Companhia. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política de Indicação, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia ao qual caberá estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

6.3 A Companhia buscará formar seus Comitês com membros seguintes características e competências:

- i. Ter sua conduta em consonância com os valores, propósitos e cultura da Companhia, nos termos de seu Código de Conduta;
- ii. Ter reputação ilibada;
- iii. Ter formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros da Diretoria, conforme descritas no Estatuto Social, ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- iv. Ter experiência profissional em temas diversificados, que contribuam qualitativamente para o processo de tomada de decisão das questões referentes à direção da Companhia; e
- v. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos Comitês se da leitura prévia da documentação fornecida para as reuniões dos Comitês.

6.4 Cada membro de Comitê deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- vi. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- vii. Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e
- viii. Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa do Conselho de Administração, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com a sociedade.

6.5 Especificamente no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- i. ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da companhia, conforme definido no art. 16 da Subseção II, Seção VII, Capítulo I, Título II do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.;
- ii. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- iii. o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas “i” e “ii” acima.

6.5.1 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, os diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum. O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, salvo se de outra forma determinar o Conselho de Administração da Companhia.

6.6 Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

6.7 A indicação de candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

6.8 O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 6.2 a 6.6 acima será verificado pelo Conselho de Administração que tem como função também estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, como o prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

6.9 Ao fim de cada mandato, a composição dos Comitês deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

7. PROCESSO DE INDICAÇÃO

7.1. Caberá ao Conselho de Administração a condução do processo de indicação dos candidatos ao próprio Conselho de Administração, à Diretoria e aos Comitês da Companhia podendo, para tanto, constituir grupos de trabalho compostos por 3 (três) a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, sendo no mínimo, 01 (um) conselheiro independente e devendo, em qualquer caso:

- i. selecionar e indicar ao Conselho de Administração da Companhia profissionais que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto Social, possam ser candidatos a integrar o órgão competente;
- ii. selecionar e indicar ao Conselho de Administração da Companhia profissionais que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto Social, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a eleição de substituto;
- iii. recomendar a composição dos Comitês e grupos de trabalho do Conselho de Administração, e revisar periodicamente que as competências e experiências necessárias para o cargo estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e liderança.

7.2. A composição do órgão competente deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política de Indicação, quando da aprovação dos candidatos propostos, sendo que qualquer proposta de reeleição Administradores deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o

mandato anterior, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1 Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, ao menos uma vez ao longo do mandato dos Administradores deverá ser realizado um processo de avaliação. O resultado desse processo deverá ser levado em consideração para a reeleição ou não dos Administradores avaliados.

8.2 Esta Política poderá ser modificada a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

8.3 Esta Política foi aprovada pela unanimidade dos membros de seu Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de novembro de 2021.

9. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.